

VOTO VENCEDOR

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Somente Francisco

Para Rubricar Voto Vencedor

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

04.12.19

Obs. O prazo para rubricar o voto é de 48 horas nos

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 104 e 105, Em 12/12/19.

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP. 12



Folha nº 104 do Proc.

Nº 01-447 de 2003

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11 272-SGP-104

PARECER Nº 2377/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2003

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto de lei objetiva alterar a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio.

Pelo art. 1º da propositura, as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na Zona Leste de São Paulo, só poderão ser utilizadas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centros de esporte e lazer, hospitais e outras, sendo que seu parágrafo único proíbe a construção de qualquer tipo de edificação destinada à habitação nas áreas livres do conjunto habitacional.

É de se destacar que, no ano seguinte à apresentação do projeto, a então Secretaria Municipal de Planejamento Urbano se pronunciou a respeito da matéria nos seguintes termos: "... **entendemos que as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio já se encontram devidamente protegidas pela legislação em vigor**, em especial pelos dispositivos do Plano Diretor, acima descritos. Ressaltamos que consideramos que o disposto no parágrafo 4º, do artigo 175 do PDE (Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser **desafetados do uso público**), não colocaria em risco a ocupação indevida das referidas áreas livres aqui tratadas, pois claro está, nos demais dispositivos da Lei, que a prioridade para as **ZEIS é promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, etc.** Estando prevista, ainda, a participação dos moradores, juntamente com executivo, na elaboração e implementação do Plano Urbanístico da ZEIS, através de Conselhos Gestores".

Por seu turno, a Subprefeitura de Itaquera afirmou que "... muitas áreas desocupadas no Conjunto Habitacional José Bonifácio, ainda comportam empreendimentos habitacionais, com garantia de qualidade de vida, como é a linha deste Governo. Ainda assim, sobram áreas que poderiam ser destinadas para lazer ou outros equipamentos sociais".

A COHAB, igualmente na mesma linha, considerou que "... Nosso parecer se pauta em dois argumentos técnicos:

1. o referido conjunto já teve seu projeto aprovado e registrado conforme informação fornecida por PARSOLO ... , cujas áreas reservadas para fins habitacionais, verdes e institucionais atendem rigorosamente a legislação pertinente de parcelamento do solo e se encontram registradas em matrícula nº 67.063, do 7º Ofício de Registro de Imóveis,... As áreas verdes e institucionais foram doadas à municipalidade, a quem cabe a gestão e manutenção, e vêm sendo positivamente ocupadas e utilizadas pela população de seu entorno ...

Relatório 2904/2019

P.L. nº 447/2003



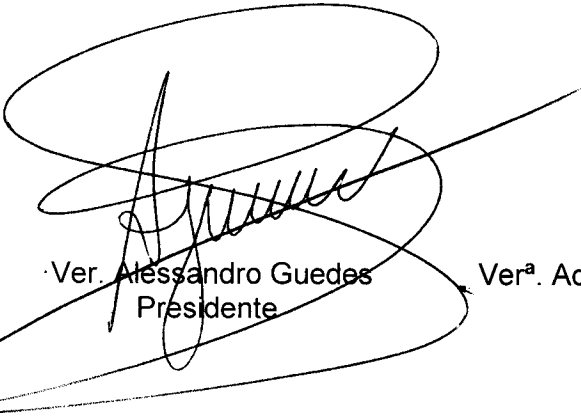
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2. as áreas reservadas para fins habitacionais ainda não utilizadas foram destinadas a novos empreendimentos, viabilizados através de parcerias entre a SEHAB/COHAB e o governo estadual (CDHU) e federal (CEF — PAR).... O adensamento previsto, de 1.334 unidades habitacionais, não inviabiliza a utilização das áreas verdes e institucionais do conjunto para usos de lazer, recreação, esportes e usos institucionais ...”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, portanto, pelos argumentos acima aduzidos, apesar das elevadas intenções do nobre autor, consideramos que a matéria não deva prosperar.

Destarte, pelos motivos acima expostos, **contrário** é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2019.



Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho



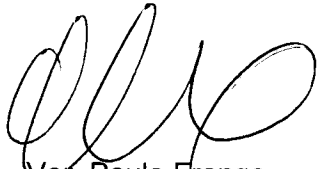
Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

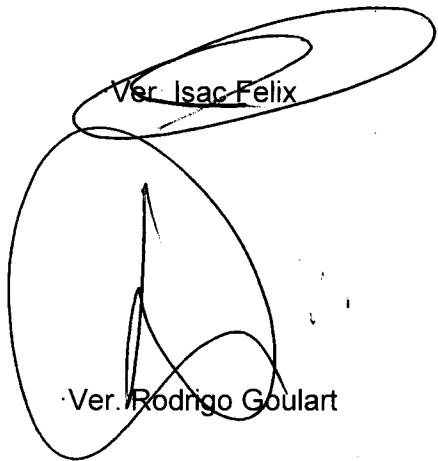


Ver. Isac Felix

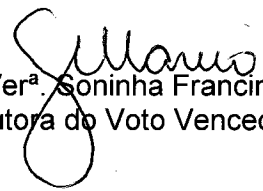
Ver. Ota



Ver. Paulo Frange



Ver. Rodrigo Goulart



Ver^a. Soninha Francine
Autora do Voto Vencedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do Proc.

Nº 01-447 de 2003

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-123

VOTO VENCIDO DA RELATORA ADRIANA RAMALHO
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar a destinação das áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio.

Conforme o Art. 1º do projeto, as áreas livres do Conjunto Habitacional José Bonifácio, localizado na Zona Leste de São Paulo, só poderão ser utilizadas para suprir o referido conjunto de atividades institucionais e sociais, tais como: creches, escolas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante, centros de esporte e lazer, hospitais e outras.

O Parágrafo único do art. 1º proíbe a construção de qualquer tipo de edificação destinada à habitação nas áreas livres do conjunto habitacional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04/12/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver. Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Afílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine